



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

### IMPrensa Nacional - E.P.

#### NOTA

Por ter havido lapso no Decreto Presidencial n.º 218/11, publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, de 8 de Agosto, do quadro de pessoal do Gabinete de Obras Especiais, publica-se na página 1375 a respectiva alteração.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 49/13:

Exonera Paulo Manuel Minguito Francisco do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Operações para a Manutenção de Paz, da Direcção Principal de Operações do Estado Maior General.

##### Decreto Presidencial n.º 50/13:

Nomeia Paulo Manuel Minguito Francisco para o cargo de Chefe do Estado Maior do PLANELM da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral — SADC.

##### Decreto Presidencial n.º 51/13:

Aprova o Regulamento do Registo de Infracções do Condutor. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 52/13:

Altera o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 56, I Série, que classifica como de interesse turístico o perímetro de Cabo Ledo e cria o Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, na Província do Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março.

#### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

##### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 3/13:

Altera o posto atribuído na Reforma do Oficial General Herculano de Jesus Rodrigues Dolbeth e Costa ao grau militar de Tenente General.

##### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/13:

Promove a Título Excepcional o Oficial Superior Eduardo Nicola Berardinelli ao grau militar de Brigadeiro.

##### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/13:

Licencia à Reforma Eduardo Nicola Berardinelli, Oficial General do Exército, por limite de idade.

### Ministério da Cultura

##### Decreto Executivo n.º 198/13:

Cria o Museu Nacional da Escravatura e aprova o seu Estatuto Orgânico.

### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 1388/13:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Maria José Manuel Bartolomeu Fernando, em 75% do salário base, que corresponde ao montante de Kz: 279.732,31.

##### Despacho n.º 1389/13:

Promove Maria Luísa Pereira da Costa Faria para a categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

##### Despacho n.º 1390/13:

Nomeia a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, com vista à celebração do Contrato de fornecimento e montagem de estantes rolantes para o acondicionamento de documentos, no sítio do edifício sede deste Ministério.

##### Despacho n.º 1391/13:

Reintegra David Mota Ramos Zilungo, Técnico Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal deste Ministério, colocado na Direcção Nacional de Impostos.

##### Despacho n.º 1392/13:

Cede David Mota Ramos Zilungo, Técnico Superior de 2.ª Classe, para o cargo de Director do Gabinete Jurídico do Fundo Petrolífero de Angola.

### Ministério da Geologia e Minas

##### Despacho n.º 1393/13:

Determina que o acesso aos direitos mineiros para a exploração de minerais destinados à construção civil e das águas minero-medicinais deve obedecer aos requisitos do artigo 332.º do Código Mineiro.

### Ministério da Energia e Águas

##### Despacho n.º 1394/13:

Cria o Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores deste Ministério.

**Decreto Presidencial n.º 52/13**  
de 5 de Junho

Considerando que no âmbito do desenvolvimento das actividades do Pólo Turístico de Cabo Ledo existe a necessidade de integração de diversas componentes, de forma a garantir o desenvolvimento harmonioso da área, pelo que se toma imprescindível reservar áreas para diferentes empreendimentos destinados a diversas camadas do mercado;

Tendo em conta que a actual área afecta ao Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo não é suficiente para o efeito, urge a necessidade de se ampliar os seus limites;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março)

O artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º

(Definição dos limites da Área)

1. O Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo está integrado no Município da Kissama, definido no croquis de localização no anexo I, e compreende as poligonais definidas nos anexos II e III, todos do presente Diploma.
2. O Pólo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo tem uma área de 3.090,00 hectares.
3. [...]»

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 55/11, de 24 de Março.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Lista de Coordenadas (UTM) da Parcela de Terreno**  
**Pertencente ao Gabinete de Gestão do Pólo**  
**de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo**  
**(Perímetro Menor)**

ID	X	Y
1	302684	8948051
2	304021	8948041
3	304869	8945882
4	3047145	8943897
5	304946	8942510
6	306372	8940910
7	306411	8939253
8	307278	8937962
9	307721	8935977
10	307490	8934107
11	307509	8932565
12	306716	893322
13	306860	8934726
14	305808	8937818
15	301743	8943094
16	302907	8943780
17	302652	8945469
18	302321	8946553

Área: 2.422,33 ha

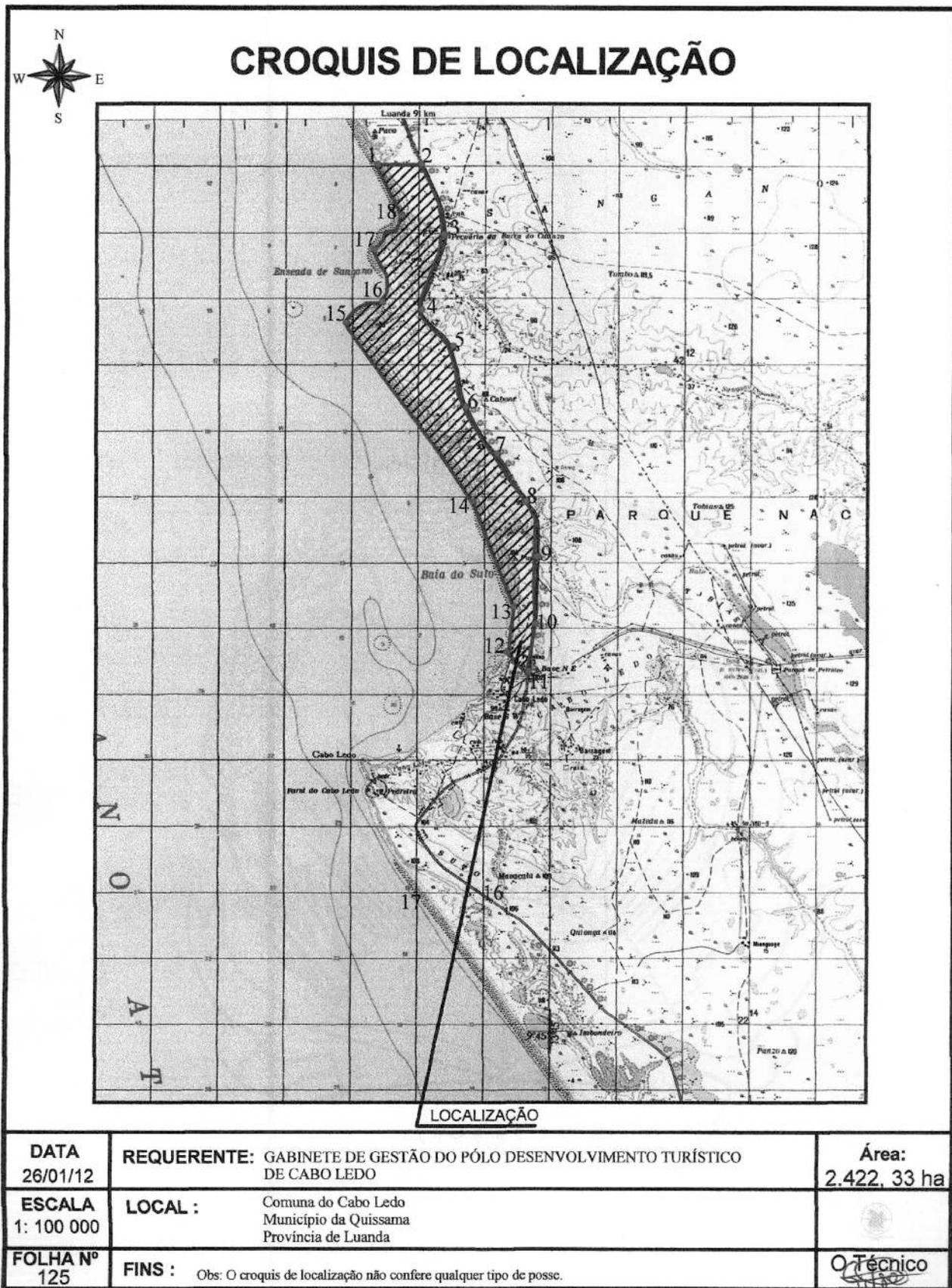
Perímetro: 36.834,64 m

**Lista das Distâncias entre os Pontos da Parcela**  
**de Terreno Pertencente ao Gabinete de Gestão do Pólo**  
**de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo**

ID	DISTÂNCIAS (m)
1-2	1,400
2-3	2,422
3-4	2,102
4-5	1,606
5-6	1,680
6-7	1,980
7-8	1,603
8-9	1,938
9-10	1,911
10-11	1,551
11-12	1,644
12-13	1,398
13-14	6,771
14-15	8.873,7
15-16	2,253
16-17	2.501
17-18	1,284
18-1	1,650

Área: 2.442,33 ha

Perímetro: 36.834,64 m



## COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 3/13 de 5 de Junho

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

É alterado o posto atribuído na Reforma do Oficial General abaixo indicado ao grau militar de Tenente General, o Brigadeiro (NIP 56762392) Herculano de Jesus Rodrigues Dolbeth e Costa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/13 de 5 de Junho

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

É promovido a Título Excepcional o Oficial Superior abaixo indicado ao grau militar de Brigadeiro o Coronel de Infantaria do Exército (NIP 64962200) Eduardo Nicola Berardinelli, Chefe de Departamento de Desporto Militar da Direcção Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Defesa Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Ordem Do Comandante-Em-Chefe n.º 5/13 de 5 de Junho

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea a) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto — Sobre o Sistema de Segurança Social das Forças

Armadas Angolanas e com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

Por limite de idade é Licenciado à Reforma o Oficial General do Exército (NIP 64962200) Brigadeiro Eduardo Nicola Berardinelli.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto Executivo n.º 198/13 de 5 de Junho

Considerando que o Museu Nacional da Escravatura é um estabelecimento público que visa a investigação e divulgação do estudo do fenómeno da escravatura como sistema de exploração do homem pelo homem, servindo como um instrumento permanente de combate a todas e quaisquer formas de escravidão;

Havendo necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento do Museu Nacional da Escravatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 44/11, de 7 de Março, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Museu Nacional da Escravatura, e aprovado o seu Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.